

# **ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ECONOMIA, CONTÁBEIS E ATUARIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - DAECA**

## **TÍTULO I**

### **DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ECONOMIA, CONTÁBEIS E ATUARIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 1º** - O Diretório Acadêmico de Economia, Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob sigla DAECA, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** - O DAECA rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa na Avenida João Pessoa, número 52, Centro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O DAECA é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

**Art. 3º** - São objetivos do DAECA:

**I** - congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;

**II** - promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;

**III** - organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;

**IV** - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

**V** - incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade;

**VI** - valorizar a representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade de Ciências Econômicas, auxiliando sua atuação e buscando sua ampliação;

**VII** – defender o ensino público de qualidade e gratuito.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DAECA**

#### **CAPÍTULO I**

## **Dos órgãos do Diretório Acadêmico**

**Art. 4º** - O DAECA é composto pelos órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Assembléia Geral**

**Art. 5º** - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do DAECA, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** - As matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

**§ 2º** - É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembléia Geral

**§ 3º** - As decisões da Assembléia Geral devem constar em ata.

**§ 4º** - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas por um dos coordenadores ou pelo presidente.

**Art. 6º** - A convocatória da Assembléia Geral dá-se por meio de edital afixado na sede do DAECA e no recinto da Faculdade, com antecedência mínima de quatro dias úteis, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

**§ 1º** - A assembléia iniciar-se-á no horário fixado, com quorum mínimo de 5% ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quorum.

**§ 2º** - Somente pode deliberar a Assembléia Geral sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada entre 30 e 60 dias do fim da gestão e deverá conter na pauta os seguintes assuntos:

- I - análise das prestações de contas ainda não analisadas;
- II - formação da comissão eleitoral.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral Extraordinária realiza-se por:

- I - convocação do presidente ou um dos coordenadores;
- II - maioria simples da diretoria ou executiva;
- III - requerimento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais por meio de abaixo assinado.

**Art. 9º** - São atribuições da Assembléia Geral:

**I** - deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao Diretório Acadêmico;

**II** - fiscalizar a prestação de contas elaborada pelos tesoureiros;

**III** - destituir a diretoria do Diretório Acadêmico, ou qualquer de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados;

**IV** - indicar substituto no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria**

**Art. 10** - O DAECA é administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano.

**Art. 11** - A Diretoria será dividida em Executiva e Comissões.

**§ 1º** - A Executiva poderá ser composta sob a forma presidencialista ou de colegiado.

**I** - na forma presidencialista, a diretoria compõe-se:

**a)** Presidente e 1º e 2º Vice-Presidente;

**b)** Secretário-Geral;

**c)** 2º Secretário;

**d)** Tesoureiro-Geral;

**e)** 2º Tesoureiro;

**II** - na forma de colegiado, a diretoria compõe-se:

**a)** Três coordenadores;

**b)** Secretário-Geral;

**c)** 2º Secretário;

**d)** Tesoureiro-Geral;

**e)** 2º Tesoureiro.

**§ 2º** - Deverá haver pelo menos um estudante de cada curso representado na Executiva.

**§ 3º** - Serão comissões obrigatórias:

**I** - Acadêmica

**II** - Movimento Estudantil

**III** - Comunicação

**§ 4º** - Poderão ser formadas quantas outras Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DAECA.

**Art. 12** - À Executiva compete:

I - dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das assembleias gerais;

II - deliberar sobre a assinatura de títulos e a constituição de quaisquer outras obrigações;

III - representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;

IV – divulgar prestação de contas semestralmente;

V - manter regularizada a situação fiscal e jurídica do Diretório Acadêmico.

**§ 1º** - São competências específicas dos coordenadores ou do presidente, com o auxílio de seus vices:

I - coordenar todas as atividades da Diretoria e da Executiva;

II - representar o DAECA judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;

III - assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com os tesoureiros;

IV - coordenar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Executiva;

V - convocar reuniões da Diretoria;

**§ 2º** - São competências específicas do Secretário-Geral, com o auxílio do Segundo Secretário:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Executiva;

II - organizar e manter arquivos no Diretório Acadêmico.

**§ 3º** - São competências específicas do Tesoureiro-Geral, com o auxílio do Segundo Tesoureiro:

I - coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do Diretório Acadêmico;

II - proceder ao pagamento e recebimento;

III - movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com os Coordenadores ou Presidente;

IV - elaborar as prestações de contas;

V - autorizar o recebimento de despesas.

**Art. 13** - Compete à Diretoria

I - cumprir os objetivos previstos no art. 3;

II - aprovar moções

**Art. 14** - As deliberações da Diretoria e da Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes em reuniões ordinárias e periódicas fixadas pela gestão, ou extraordinariamente quando convocadas por maioria simples dos seus colegiados, pelo presidente, ou por um dos coordenadores, com antecedência mínima de 48 horas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições e Mandatos**

**Art. 15** - A Diretoria do DAECA será eleita por sufrágio universal e secreto, para um mandato de um ano.

I – o comparecimento e voto dos alunos nas eleições são facultativos;

II - não é permitido voto por procuração;

III - a eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa devesa apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa mais votada;

IV – os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais

V - o período das inscrições de chapa devesa durar cinco dias finalizando, no mínimo, dez dias antes da eleição.

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral será indicada pela Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido pela Assembléia Geral Ordinária, possui voto qualificado e é responsável por assinar os documentos referentes à eleição.

**Art. 17** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - publicar o edital de eleições;

II - elaborar o regimento eleitoral;

III - homologar as chapas;

IV - fiscalizar a campanha;

V - apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossá-la.

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral definirá as datas e regras eleitorais não estipuladas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Representação Discente nos Órgãos Colegiados da Faculdade de Ciências Econômicas.**

**Art. 19** - A Diretoria do DAECA indicará para atuarem na qualidade de representantes discentes junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Ciências Econômicas, alunos dos cursos de graduação de Ciências Atuariais, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais**

**Art. 20** - A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim.

**Art. 21** - A Diretoria do Diretório Acadêmico não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do Diretório Acadêmico, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

**Art. 22** - Dissolvendo-se o Diretório Acadêmico pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em Assembléia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

**Art. 23** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Art. 24** - Os estudantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo DAECA.

**Art. 25** - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral.